



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05996/18

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: SENHOR FABIANO PEDRO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL) E SENHORA ELIANE SANTIAGO VIEIRA (GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE)

ADVOGADO HABILITADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR FABIANO PEDRO DA SILVA E DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA ELIANE SANTIAGO VIEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL – ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – REGULARIDADE DAS CONTAS DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00193 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05998/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor FABIANO PEDRO DA SILVA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. RECOMENDAR à edilidade, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, procedendo ao devido reconhecimento das contribuições patronais, de modo que o município não seja penalizado pela eventual ausência de recolhimento das obrigações previdenciárias, bem como ajustar a gestão de pessoal até o final de 2018, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), sob pena de ser considerada em desfavor na Prestação de Contas de 2018.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Setembro de 2018 às 13:37



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2018 às 16:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 12:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 09:18



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2018 às 12:38



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL